



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 681, DE 2024

(MENSAGEM Nº 893, DE 2024)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 6.489, de 25 de agosto de 2022, por meio da qual se renova, a partir de 28 de fevereiro de 2021, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

Apresentação: 09/07/2026 16:59:10.383 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 681/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Pavimento Superior, Ala A – Praça dos Três Poderes-
Brasília –DF CEP 70160-900 - Tel: (61) 3215-55679 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265807332900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão



* C D 2 6 5 8 0 7 3 3 2 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2024, nos termos do art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de permissão resultante de análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento normativo adequado, conforme dispõe o inciso II do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao conteúdo, não se identificam incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras emanados da Constituição da República ou da legislação infraconstitucional, razão pela qual restam caracterizadas a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

A técnica legislativa e a redação adotadas mostram-se adequadas, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, nada havendo que possa obstar a tramitação da matéria nesta Casa, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado HELDER SALOMÃO
RELATOR

